

## DISCURSO DE ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A presente Sessão Ordinária de julgamento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal marca a conclusão dos trabalhos deste órgão colegiado no Ano Judiciário de 2020. Nesse período, a extraordinária resiliência dos Ministros desta Casa e dos Servidores do Supremo Tribunal Federal tornou possível não apenas a continuidade regular dos trabalhos deste órgão colegiado, mas ainda a ampliação da prestação jurisdicional, mesmo diante do enfretamento da maior epidemia do nosso século.

A realização da celeridade da justiça e do espírito de Colegialidade traduziu-se em elevada produção anual do órgão colegiado. Ao total, a Segunda Turma realizou 29 (vinte e nove) Sessões Ordinárias de Julgamento físicas ou por vídeo conferência, e ainda 39 (trinta e nove) Sessões Virtuais. No âmbito dessas sessões, foram julgados nada menos do que **5.366 (cinco mil trezentos e sessenta e seis) processos**, de todas as classes processuais.

No âmbito desse universo de demandas, o Ano Judiciário desta Segunda Turma foi marcado pela apreciação de causas da mais alta relevância constitucional, sobretudo daquelas relacionadas à tutela das liberdades individuais e das garantias fundamentais do processo penal. O Colegiado apreciou 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) *Habeas Corpus* e Recursos em *Habeas Corpus*, o que denota que o referido remédio constitucional representa ao menos 27% (vinte e sete por cento) da prestação jurisdicional desempenhada pelo órgão.

O expressivo número demonstra a relevância da prestação jurisdicional do STF na corrigenda de ilegalidades e inconstitucionalidades em decisões de Segunda Instância. Ao contrário da crença de que a Corte Constitucional atua como mero cancelador das decisões dos Tribunais inferiores, o repositório de decisões dessa Segunda Turma mostra que o STF tem sido ativo na revisão do juízo de culpabilidade formado em ações e investigações penais e também na revisão de dosimetrias das sanções.

Verifica-se que, apenas nas sessões ordinárias de julgamento, o quantitativo de concessões de ordem em *Habeas Corpus* e RHC correspondeu, no ano de 2020, a 38,1% (trinta e oito vírgulas um por cento). Isso equivale a dizer que, de cada 10 (dez) *Habeas Corpus* trazidos à apreciação do colegiado, quase 4 (quatro) foram julgados procedentes.

Diversos são os exemplos de precedentes, inclusive sumulados, que esta turma constantemente verifica desrespeitados pelos Tribunais *a qua* e que são corrigidos em sede de *Habeas Corpus*: aplicação do princípio da insignificância, inconstitucionalidade de vedação à substituição por pena restritiva de direitos; fixação de regime inicial mais gravoso sem fundamentação concreta. Os enunciados das Súmulas 718 e 719 do STF são frequentemente ressaltados como fundamentos para alterações de decisões tomadas por Tribunais de segundo grau.

Além da significativa produção jurisdicional, o presente ano judiciário foi marcado pela modificação da composição deste egrégio colegiado. Após 31 (trinta e um) anos de incondicional dedicação e sacerdócio a uma das cadeiras dessa Turma, despedimo-nos da figura do nosso sempre Decano Ministro José Celso de Mello Filho. O brilhantismo do eminente do decano nos rendeu seus últimos pronunciamentos jurisdicionais neste Colegiado, os quais consolidaram o legado de ricas e históricas contribuições, fruto da incansável dedicação do seu excepcional saber jurídico à proteção do Estado de Direito. A chegada do Eminentíssimo Ministro Nunes Marques foi ainda feliz proeminência do nosso ano judiciário, motivo pelo qual aproveito novamente para reafirmar os votos de sucesso e êxito na atuação perante esta Segunda Turma.

Por fim, eminentes Ministros, gostaria ainda de registrar que esta última Sessão Ordinária do ano ocorre poucos dias após o cômputo dos 52 (cinquenta e dois) anos de promulgação do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Referido Ato, como se sabe, consubstanciou a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira, impondo-se a perda de mandatos de congressistas, a suspensão dos direitos civis e políticos e o esvaziamento do *Habeas Corpus*.

Acresceu-se ainda ao quadro, no dia 16 de janeiro de 1969, uma das maiores agressões ao judiciário brasileiro: a aposentadoria compulsória dos Ministros Victor Nunes Leal - então Vice-Presidente, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Em solidariedade aos cassados, renunciaram em seguida o então Presidente - Ministro Gonçalves de Oliveira, que tomara posse há pouco mais de um mês - e o decano da Corte, Ministro Lafayette de Andrade. O AI-5 marcou também a revogação das garantias da Magistratura Nacional. Todas essas medidas foram inovadas sob o pretexto de serem meios *indispensáveis* " à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria".

Rememorar os trágicos reflexos do AI-5 calha à celebração do papel que esta Segunda Turma vem desempenhando na preservação das garantias individuais, mormente no que se refere ao vigor consubstanciado na apreciação do remédio constitucional do *Habeas Corpus*. Horando a tradição brasileira, que, desde o Imperito consagra o cabimento desta ação contra toda e qualquer forma de arbitrariedade judicial ou executiva que se projete sobre as liberdades fundamentais, a Segunda Turma contribui para a renovação permanente do compromisso deste Supremo Tribunal Federal com a força normativa dos direitos e garantias resplandecentes na Constituição Federal de 1988.

Agradeço efusivamente aos Ministros desta Segunda Turma e a absolutamente todos os servidores deste Tribunal que contribuíram para que os desafios institucionais e pessoais de um ano tão doloroso frutificassem no triunfo da promoção da Justiça em nosso país.

Obrigada a todos.